



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Quinta-feira • 15 de Setembro de 2022 • Ano XV • Nº 4991

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUU2MKJGQTE0OTE2NDDDMT

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 104, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidro e/ou similares dentro do Circuito da PRIMAVERA FEST 2022 e nas vias públicas obedecendo ao limite de 200 (duzentos) metros das suas proximidades, no Povoado de Novolândia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 87 inciso VIII e art. 145 inciso I alínea “i” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos e visitantes nas vias públicas e dentro do circuito da **PRIMAVERA FEST 2022**, nos dias 17 e 18 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro e similares, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso das mesmas;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município, tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas, e adjacentes, do circuito da Primavera Fest, no Povoado de Novolândia, neste Município;

CONSIDERANDO as recomendações dos Órgãos de Segurança deste Estado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidro e/ou similares, dentro do Circuito da PRIMAVERA FEST 2022 e nas vias públicas obedecendo ao limite de 200 (duzentos) metros das suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ - 14.196.703/0001-41

proximidades, no Povoado de Novolândia, neste Município, nos dias 17 e 18 de setembro de 2022.

Art. 2º. Fica determinada a apreensão imediata das mercadorias comercializadas, seja por barraqueiros, vendedores ambulantes e donos de bar, em caso de descumprimento da determinação mencionada no artigo anterior deste Decreto, sem prejuízos da aplicação da referida multa.

Art. 3º. O conteúdo deste Decreto deverá ser veiculado em todos os meios de comunicação para o seu devido cumprimento.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento deste Decreto, fica assegurado à Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio dos Órgãos de Segurança Pública – Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia, em 15 de setembro de 2022.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal